PROJETO DE LEI Nº 856/13

Dispõe sobre a proibição da venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, distintivos e acessórios das Polícias Federal, Civil e Militar, da Guarda Civil Metropolitana, das Forças Armadas, dos agentes penitenciários e guardas de muralha, em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das Polícias Federal, Civil e Militar, da Guarda Civil Metropolitana, das Forças Armadas, dos agentes penitenciários e guardas de muralha, em estabelecimentos comerciais do Município de Salvador.

Art. 2° - O fornecimento de fardas deve ser efetuado somente pelas instituições públicas respectivas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;
III - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo proteger a população de possíveis meliantes que usam as fardas das Polícias Federais, Civil e Militar, da Guarda Metropolitana, das Forças Armadas, além do uso de carteira e distintivos que são comprados sem nenhuma dificuldade e usam desses artifícios para cometerem delitos, como roubos, furtos, entre outros.

Com a regulamentação da venda desses materiais a segurança pública será bem mais efetiva, combatendo a criminalidade da nossa cidade.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES